



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP Coordenadoria  
de Contratos e Convênios

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 61/2020 - SEGUP/PA**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
**SECRETARIA DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL – SEGUP** E A EMPRESA **JUSTI E  
MAIAN LTDA - EPP**, DA FORMA COMO  
ABAIXO MELHOR SE INFERE.

**O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP**, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Bairro Batista Campos, CEP: 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.952/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, **DECRETO** publicado no DOE 33.937 de 31 de julho de 2019, inscrito no CPF nº 489.879.132-87, portador da Carteira de Identidade nº 12863-PM/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **JUSTI E MAIAN LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04030.161/0001-89, Inscrição Municipal nº 150937-3, Inscrição Estadual nº 244.794.069.112, com sede na Rua Fernando da C. Passos, nº 449, Jardim Chapadão, Campinas/SP, CEP: 13.070-149, Fone: (19) 98844-2648, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. TIAGO MAIAN JUSTI**, brasileiro, empresário, casado, Carteira de Identidade nº 32.901.787-1, CPF: 244.770.468-17, residente e domiciliado a Rua Hermantino Coelho, nº 793, apto 113, Torre 1, Mansões Santo Antônio, Campinas/SP, e-mail: [tiago.justi@gmail.com](mailto:tiago.justi@gmail.com), firmam o presente instrumento e resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2019-SEGUP/PA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 013/2019, Processo Eletrônico n.º 2019/278445**, possuindo fundamento nas disposições contidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199 de 09 de junho de 2003; Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006;



Decreto Estadual nº 967, de 14 de maio de 2008 (Torna a modalidade de licitação denominada pregão obrigatória, no âmbito da Administração Pública Estadual, para aquisição de bens e serviços); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008; subsidiária a Lei de Licitações e Contratos e legislação correlata, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, conforme **Parecer Jurídico Nº 511/2019-CONJUR**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1** - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, tratamento químico e manutenção de piscina semiolímpica, com capacidade volumétrica de 2.585 metros cúbicos 50mx23,5mx2,20m, compreendendo manutenções: Dos sistema de filtragem, de abastecimento de água; de equipamentos das casas de máquinas e quadros de energia do sistema filtrante e do sistema de abastecimento de água do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, com fornecimento dos produtos químicos, reposição de peças e demais insumos necessários, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência.

**3.2** - São partes Integrantes deste Contrato como nele transcritos estivessem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019 - SEGUP/PA;
- b) Termo de Referente, constante do anexo I;
- c) Proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São OBRIGAÇÕES da Contratante:

- 4.1**- Exercer a fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 4.2** - Solicitar à contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3** - Assegurar de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente e compromete para que o serviço tenha desempenho favorável;



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

- 4.4 - Disponibilizar as instalações necessárias e apoiar a execução dos serviços;
- 4.5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, exclusivamente para a execução dos serviços;
- 4.6 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA com emissão das certidões de regularidades fiscal, trabalhista e FGTS, antes de cada pagamento;
- 4.7 - Disponibilização de espaço para guarda dos produtos químicos;
- 4.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste instrumento;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São OBRIGAÇÕES da Contratada:

- 5.1 - Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do seu orçamento apresentado;
- 5.2 - Manter permanente entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 5.3 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seu preposto ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, hipótese alguma responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 5.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da CONTRATANTE, desde já autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;
- 5.5 - Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou a seu preposto, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que venha a receber;
- 5.6 - Garantir a solidez e segurança do trabalho, compreendido também o material empregado;
- 5.7 - Executar os serviços sempre que for necessário para manutenção da qualidade da água;



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

- 5.8** - Fornecer todo material químico e demais insumos necessários, assim como possuir ferramentar e equipamentos para a prestação de serviços;
- 5.9** - Dar garantia dos serviços prestados, comprometendo-se a refazê-los sempre que for considerada qualquer irregularidade;
- 5.10** - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 5.11** - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato indicado pelo IESP, referente aos serviços contratados;
- 5.12**- Não sub-empregar global ou parcialmente os serviços avançados, apresentar o cronograma com a identificação dos equipamentos e a capacidade e tipo de manutenção a serem realizadas com dia, mês e ano;
- 5.13** - Observar o dispositivo no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- 5.14** - Providenciar a aquisição de peças e acessórios específicos para execução dos serviços de manutenção preventiva;
- 5.15** - A contratada designará o profissional encarregado pela direção dos serviços contratados e o seu substituto, na ausência do titular. A substituição de qualquer dos profissionais deverá ser, imediatamente, comunicada ao fiscal do contrato.
- 5.16** - Os materiais a serem empregados serão novos e deverão ser submetidos a aprovação, antes da sua aplicação, por parte da Fiscalização, a qual caberá impugnar o seu emprego, se não atendidas as condições exigidas;
- 5.17** – A contratada dará preferência em igualdade de condições a materiais que tenham MARCA DE CONFORMIDADE, de acordo com a ABNT.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1** - O prazo para início da execução do serviço desta licitação será de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato. E o local onde será prestado está estabelecido no Termo de Referência, anexo I deste edital;
- 6.2** - A execução do serviço deverá ser feita pela Contratada e sob sua total responsabilidade no local previamente indicado pelo órgão contratante no prazo estabelecido;



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

**6.3** - A execução do serviço desta licitação será conferida por servidor ou comissão constituída de servidores designados por portaria;

**6.4** - Caberá ao **Fiscal do Contrato**, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme o que trata o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, após contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

As especificações para prestação dos serviços de manutenção constantes do objeto deste Contrato estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1**- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

**9.2** - O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços/Bens, somente mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

**9.3** - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**9.4**- No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

EM =  $I \times N \times VP$  Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de Abril de 2008).

**9.5** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**10.1**- Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12(doze) meses e serão realizados pela variação do INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) ou outro índice oficial pertinente a natureza do objeto do contrato, calculado mediante a seguinte fórmula.

$$R = V(I - I_0)$$

$I_0$

Onde:

R - Valor do reajuste procurado;

V - Valor contratual a ser reajustado;

$I_0$  - Índice inicial - refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I - Índice relativo à data do reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

**11.1**- Todas as despesas decorrentes desta desta licitação correrão na funcional programática, assim especificada:

Programação: 06.128.1425.8279;

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 – Fone/Fax (091) 3184-2561



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Natureza da despesa: 33.90.39;

Fonte de Recursos: 0101.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará. Podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, conforme a conveniência das partes, obedecendo aos ditames do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

O valor global do presente Contrato é de **R\$149.400,00 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes, considerando as condições estabelecidas nos Anexos do Pregão Eletrônico nº 013/2019-SEGUP/PA, conforme modelo constante do Termo de Referência, anexo I do edital do objeto do referido processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos de omissão serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/1993.

**15.2** - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, dentre outras será declarada inidônea, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, bem como, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 2.069/06.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

**153** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, em que o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**154** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto da licitação, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a aplicação das sanções elencadas neste Edital a referida empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Fiscal indicado pela Contratante, especialmente designado para este fim, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO**

Em caso de inadimplemento, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002; Art. 28, do decreto 5450/2005; Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.





Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO


O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, de sua assinatura, nos termos do Art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente.

E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 30 de junho de 2020.

  
**ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**CONTRATANTE**

  
**TIAGO MAIAN JUSTI**  
**JUSTI E MAIAN LTDA- EPP**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. Fernanda Bolares de Castro  
CPF/MF Nº 973.982.142-53

2. Ana Paula Soares de Souza  
CPF/MF Nº 830.588.452-68

**NOTIFICAÇÃO Nº 73097/CONJUR/2015**

À  
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO BOM FUTURO

End: RAIMUNDO VERIDIANO CARDOSO, 621, BELA VISTA  
CEP: 68456-760 TUCURUI – PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 3770/2014, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 6854/2014 em face de ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO PA BOM FUTURO, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Orientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Sema, de um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, bem como pagamento de reposição florestal junto a DGFLORE da Sema, observadas todas as formalidades legais.

**Protocolo: 557520**

**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA Nº 642-2020 GAB-SEMAS**

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;  
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/301313/DIFISC-SEMAS;  
RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA nº 437/2020 GAB-SEMAS de 24/04/2020, publicada no DOE Nº 34.232 do dia 26/05/2020, que concederam diárias, aos servidores citados na referida PORTARIA.

Belém, 30 de junho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANA ANDREA BRITO MAUES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 557641**

**PORTARIA Nº 643-2020 GAB-SEMAS**

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;  
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/308527/DIFISC-SEMAS;  
RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA nº 456/2020 - GAB-SEMAS de 28/04/2020, publicada no DOE Nº 34.232 do dia 26/05/2020, que concederam diárias, aos servidores citados na referida PORTARIA.

Belém, 30 de junho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANA ANDREA BRITO MAUES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 557649**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE  
DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA****PORTARIA Nº. 307 DE 29 DE MAIO DE 2020**

Art. 1º - Autorizar, excepcionalmente, os servidores Israel Alves de Oliveira, matrícula nº 57207773, ocupante do cargo de Gerente, Carteira Nacional de Habilitação nº. 01155598451, Categoria AD, Roseline Barbosa Henrique da Costa, matrícula nº 5921264, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental, Carteira Nacional de Habilitação nº. 04156959708, Categoria AB, Andressa Julia Santos Vasconcelos, matrícula nº 5923512, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental, Carteira Nacional de Habilitação nº. 07006186500, Categoria AB, dirigir veículos deste IDEFLOR-Bio com o objetivo de atender as necessidades do Escritório Regional Xingu, em sua área de abrangência de 01/05 a 31/10/2020.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

**PORTARIA Nº. 324 DE 24 DE JUNHO DE 2020**

Art. 1º - Autorizar, excepcionalmente, o servidor Janilson Lopes Nunes, matrícula nº 6403004, ocupante do cargo de Gerente, Carteira Nacional de Habilitação nº 02285147348, Categoria AB, a dirigir veículos oficiais do IDEFLOR-BIO, com a finalidade de atender as necessidades de deslocamento da Gerência da Região Administrativa do Nordeste Paraense, em sua área de abrangência, no período de 22/06 a 31/10/2020.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

**Protocolo: 557453**

**ERRATA****ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 322 DE 25/06/2020,**

PUBLICADA NO DOE nº 34.264 NO DIA 26/06/2020, protocolo 556482.

**ODE SE LÊ:** Emmanuel Cardoso Sobrinho

**LEIA-SE:** Emmanuell Carolo Sobrinho

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

**Protocolo: 557440**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL**

**PORTARIA****PORTARIA N.º 669/2020 - SAGA  
Belém/PA, 29 de junho de 2020.**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Contrato nº 059/2020-SEGUP, celebrado com a empresa RADIONEWS COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, oriundo do Processo nº 2020/422437-SEGUP/PA, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2020 – SEGUP/PA - cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada em locação de sistema de monitoramento por câmeras em vias públicas, para atender as necessidades do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, em virtude de Decisão Interlocutória, no Processo nº 0827299-24.2020.8.14.0301, que tramita na 2ª Vara da Fazenda de Belém, que suspendeu o processo de licitação para contratação;

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE: Nomear o servidor WALBER FERNANDO BATISTA SARMENTO, Matrícula Funcional: 5409756, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, e ODINEY DE SOUZA NOGUEIRA, Matrícula Funcional: 5630061, como fiscal suplente e em substituição no caso de ausência do fiscal a contar da assinatura do contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**Protocolo: 557443**

**CONTRATO****CONTRATO Nº 061/2020-SEGUP  
Exercício: 2020****Processo Eletrônico nº 2020/278445**

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, tratamento químico e manutenção de piscina semiolímpica, com capacidade volumétrica de 2.585 metros cúbicos 50mx23,5mx2,20m, compreendendo manutenções: Dos sistema de filtragem, de abastecimento de água; de equipamentos das casas de máquinas e quadros de energia do sistema filtrante e do sistema de abastecimento de água do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, com fornecimento dos produtos químicos, reposição de peças e demais insumos necessários, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência.

Valor Global: R\$149.400,00

Data da Assinatura: 30/06/2020

Vigência: 01/07/2020 à 30/06/2021

Programação Orçamentária: 06.128.1425.8279; 339039 – Natureza; 0101 – Fonte

Contratado: JUSTI E MAIAN LTDA - EPP

Endereço: Rua Fernando da C. Passos, nº 449, Jardim Chapadão, CEP: 13.070-149, Campinas/SP

Ordenador: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**Protocolo: 557420**